

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0062/2016
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Barro (Sede) e Localidade Iara
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0002/2017

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 (RF/CSB/0002/2017)
Constatações:	<p>-A ARCE realizou medição contínua de pressão disponível na rede de distribuição no SAA da Sede de Barro, com a instalação às 17:30 horas do dia 12/12/2016 e retirada às 14:30 horas do dia 14/12/2016, do aparelho datalogger, no endereço localizado na Rua Santo Antônio, s/n. Constatou-se descontinuidade neste endereço.</p> <p>- No ato da Fiscalização, o Cliente responsável pela Inscrição nº 44880189 dirigiu-se até a loja de atendimento da CAGECE para registrar uma Reclamação de Falta de Água no imóvel localizado na Rua Padre Cícero, nº 453 - Centro, Barro-CE reforçando assim, a descontinuidade do sistema e a demanda reprimida.</p> <p>-Foi solicitado a CAGECE a relação de todos os usuários com consumos medidos e faturados dos últimos 3 meses. Analisando-se os volumes micromedidos da amostra enviada, do período de setembro a novembro de 2016, observa-se que 2.880 usuários (56,53% das ligações medidas) consumiram menos de 10m³, entretanto, foram faturados neste volume, ou seja, consumiram ao todo 10.845 m³ e pagaram 22.880 m³, isto é, 12.035 m³ (52,64%) a mais do que consumiram. Ressalta-se que, não necessariamente, estes usuários tiveram à sua disposição fornecimento de água para as suas necessidades básicas. Esta demanda reprimida é mais uma evidência da falta de continuidade do SAA da Sede de Barro.</p>
Orientação:	A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C1.
Prazo (dias):	180
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.122 da Res.130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.</p>
Infrações:	01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 08/02/2017	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____